Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 94/2021**

**Câmara Municipal de Pato Branco**
**PROTOCOLO GERAL 2202/2021**
**Data: 12/08/2021 - Horário: 17:15**
**Legislativo - PLO 133/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação de nova fonte de recurso e aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

O Projeto de Lei destina-se à abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, referente ao Convênio nº 018/2021 (anexo), formalizado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Araucária, cujo valor corresponde a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondendo Excesso de Arrecadação para o exercício de 2021.

O convênio tem por objeto a Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Robótica, visando motivar e proporcionar a ampliação do número de pessoas com conhecimento em tecnologias como robótica e programação, através de disseminação e capacitação nestas áreas, despertando para a inovação, por meio da implantação dos laboratórios de tecnologia, robótica e promoção de olimpíadas na área.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência,** dada a relevância social da matéria, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2



**PROJETO DE LEI Nº 133 /2021**

*Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme a seguir especificado:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 17 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | |
| 17.04 | DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA | |
| 19 | Ciência e Tecnologia | |
| 19.573 | Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | |
| 19.573.0025 | Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | |
| 2.269 | Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação | |
| 3.3.90.18 – 983 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 96.000,00 |
| 3.3.90.48 – 983 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 19.905,96 |
| **TOTAL** | | **115.905,96** |

**Art. 2º** Para a cobertura do crédito especial de que esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

| Código | Especificação | Valor (R$) |
|---|---|---|
| 0983 | Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Téc. em Robótica - Convênio nº 18/2021 - Fundação Araucária | 115.905,96 |
| **TOTAL** | | **115.905,96** |

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná

Convênio n. º 018/2021, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e a MUNICIPIO DE PATO BRANCO, para os fins que especifica.

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 85.540-115, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação e a MUNICIPIO DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, sediada na R. Caramuru, CEP 85501-060, Pato Branco - Paraná, representada pelo seu titular, Robson Cantu, brasileiro, RG nº 1.816.183-4 SESP, CPF 44143664968, residente e domiciliado a Rua Caramuru CEP 85501-060 em Pato Branco - Paraná, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 174 do Estatuto da MUNICIPIO DE PATO BRANCO, celebram este Convênio de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: **PIR2020171000001,** contemplado no **PI 11/20220 - REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM ROBÓTICA - 11/2020, publicada em 06/10/2020** e conforme resultado publicado em **06/11/2020**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** –
Motivar e proporcionar a ampliação do número de pessoas com conhecimento em tecnologias como robótica e programação, através de disseminação e capacitação nestas áreas, despertando para a inovação, por meio da implantação dos laboratório de tecnologia e robótica e promoção de olimpíadas na área.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**
São obrigações dos partícipes:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

**I - DA CONCEDENTE:**

**a)** Repassar a CONVENENTE o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
**b)** Apoiar e prestar orientação técnica a CONVENENTE;
**c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, diretamente ou por delegação;
**d)** Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
**e)** Efetuar a publicação deste convênio no Diário Oficial do Estado;
**f)** Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
**g)** Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**II - DA CONVENENTE:**

**a)** Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
**b)** Deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;
**c)** Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos;
**d)** Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONCEDENTE, em **conta única** e específica, junto ao Banco 001, Agência 495-2, conta corrente nº 85580-4, sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;
**e)** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
**f)** Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **20 (vinte) anos,** contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;
**g)** Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

1 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

2 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
E

estabelecida neste Convênio;

**h)** Deverá, obrigatoriamente, a CONVENENTE aplicar os recursos recebidos enquanto não empregados na sua finalidade;

**i)** Efetuar, em nome da CONCEDENTE, o recolhimento dos saldos e rendimentos decorrentes de aplicação em caderneta de poupança porventura não utilizados, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do Convênio;

**j)** Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**l)** Proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

**m)** As despesas realizadas com recursos deste convênio deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONVENENTE estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

**n)** Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

**o)** As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

**p)** Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONCEDENTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;

**q)** Deverá a CONVENENTE instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**r)** Caberá a CONVENENTE, quando da desistência ou cancelamento por parte do

pesquisador, durante a vigência do convênio, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;

**s)** Caberá a CONVENENTE observar o disposto no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este convênio;

**t)** Deverá a CONVENENTE, para execução do Convênio, observar o disposto no Ato Normativo 01/2012 da Fundação Araucária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é de 27(vinte e sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: **Período de execução do projeto - 24(vinte e quatro) meses**; Período de prestação de contas da Convenente - **30 dias**; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - **60 dias**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste Convênio é de **R$ 1.000.000,00(um milhão de reais)**. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do **Fundo Paraná**, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o **Plano de Trabalho** anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até **30 dias** a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Convenente/Contratada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a CONVENENTE responsável perante a CONCEDENTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Convênio, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada a CONCEDENTE, até **30 (trinta) dias** após o prazo de vigência do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONVENENTE, o número do referido Convênio.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Cientifico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONVENENTE, nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE, instaurará, dentro de **30 dias**, a Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8

**a)** Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
**b)** Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Este Convênio poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público, caso a CONVENENTE sofra alguma restrição futura.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

É obrigatória a aplicação da logomarca **da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI** na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este Convênio, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA –** O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Fica assegurado a CONVENENTE o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A Convenente deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:
**a)** a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9

para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
**b)** o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
**c)** o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
**d)** em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
**e)** o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
**f)** a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE**

Fica assegurado à CONVENENTE o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste Convênio, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste Convênio e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, ___ de _____ de _____

Câmara Mun. de Paiçandu
Fls. 10

.....

***RAMIRO WAHRHAFTIG***

Presidente

***CONCEDENTE***

.....

***GERSON LUIZ KOCH***

Diretor de Administração e Finanças

***CONCEDENTE***

.....

Robson Cantu

Prefeito

***CONVENENTE***

**TESTEMUNHAS:**

1: **Fernanda Scheidt**
RG: 76208646

2: Silvia Scariotto
RG: 4.336.163

Fls. 11
Visto

# PARECER CONTÁBIL

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 133 /2021**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 133/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com recursos referentes ao Convênio nº 18/2021, celebrado entre a Fundação Araucária e o Município de Pato Branco, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: PIR2020171000001, contemplado no PI 11/20220 · Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Robótica - 11/2020, que busca motivar e proporcionar a ampliação do número de pessoas com conhecimento em tecnologias como robótica e programação, através de disseminação e capacitação nestas áreas, despertando para a inovação, por meio da implantação dos laboratório de tecnologia e robótica e promoção de olimpíadas na área.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**
17.04 – Departamento de Incubadora e Tecnologia
19.573.0025.2.269 – Manter atividades do Departamento de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação
3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte: 983

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 12
Visto

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

| | | |
|---|---|---|
| **3.3.90.18.00.00** | **AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES** | Despesa com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, **observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.** |
| **3.3.90.48.00.00** | **OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS** | Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, **observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.** |

Conforme mencionado no quadro anterior, é importante ressaltar que tanto a concessão de auxílio financeiro a estudantes e outros auxílios financeiros a pessoas físicas devem observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **L.R.F.**
> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º**. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 13
Visto

> *§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*
>
> **Constituição Federal**
>
> ***Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

**983 - Regulamentação do Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Téc. em Robótica - Convênio nº 18/2021 Fundação Araucária**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

**III – CONCLUSÃO**

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que analisem a legislação supramencionada para emissão de parecer.

Pato Branco, 19 de agosto de 2021.

**Bárbara Santos Klein Librelato**
**Contadora**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 14
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2363/2021
Data: 25/08/2021 - Horário: 10:45
Legislativo - REQ 947/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Em 25/8/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 947/2021**

**Requer ao Executivo Municipal, parecer jurídico, referente ao Projeto de Lei nº 133/2021, que solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.**

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer parecer jurídico, referente ao **Projeto de Lei nº 133/2021**, que solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, pois o Projeto de Lei não veio instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Ainda, ressalta-se que a Assessoria Contábil, desta casa de leis, orientou a Comissão de Orçamento e Finanças para que proceda com a análise da Legislação. Para tanto, solicitamos junto a Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, o parecer jurídico referente a matéria em tela, em especial atenção quanto a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 133/2021** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

**Marcos Junior Marini**
**Vereador – Podemos**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Fls. 15
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2364/2021
Data: 25/08/2021 - Horário: 11:50
Legislativo - REQ 948/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25.8.2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 948/2021**

**Requer a quebra do Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 133/2021, o qual solicita autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.**

O vereador infra-assinado, **Marcos Junior Marini - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a **quebra do Regime de Urgência ao Projeto de Lei nº 133/2021**, que "autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, pois o Projeto de Lei não veio instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme está previsto no art. 4º da Lei nº 5.787, de 2 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.

Adicionalmente, evidenciamos, que, de acordo com Art. 174 do Regimento Interno, encontramos amparo legal para a referida solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Câmara Munic. Pato Branco
**Marcos J. Marini**
**Vereador - Podemos**

Câmara Munic. Pato Branco
**Rômulo Faggion**
**Vereador - PSL**

**Marcos Junior Marini**
**Vereador – Podemos**

Câmara Munic. Pato Branco
**Maria Cristina Hamera**
**Vereadora - PV**

Câmara Munic. Pato Branco
**Januário Koslinski**
**Vereador - PSDB**

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2422/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 08:22
Legislativo - ORP 285/2021

Ofício nº 287/AL

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o Parecer Juridico recebido da Procuradoria Geral, em resposta ao requerimento 947/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através dos ofício nº 357/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Neivor Barro**
**Assessor de assuntos legislativos**

Fls. 17
Visto



**Requerimento nº 947/2021**
**Solicitação: Câmara Municipal de Vereadores**

**ASSUNTO: Requerimento ao Poder Executivo Municipal acerca de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 133/2021 - que solicitou abertura de crédito adicional especial ao orçamento para o exercício de 2021.**

## PARECER JURÍDICO

Trata o presente, de resposta ao requerimento de nº 947/2021, de autoria do Vereador Marcos Junior Marini, inerente ao Projeto de Lei nº 133/2021, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2021. Solicitou o requerente, Parecer Jurídico, acerca da matéria inerente ao Projeto, destacando que o mesmo "*não veio instruído para a devida análise da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme previsto no Art. 4º da Lei nº 5.787 de 02 de julho de 2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas a esta Casa de Leis.*"

Diante ao acima exposto, o requerente solicita, junto a Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, o referido parecer jurídico, ensejando, "especial atenção", quanto à Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Antes porém, parece-nos, não ser atribuição, desta Procuradoria, a emissão de parecer jurídico, a respeito de projeto de lei proposto junto à Casa de Leis, mas sim, à Assessoria Jurídica do Legislativo a análise da legalidade do projeto em questão.

No entanto, visando o atendimento dos princípios constitucionais, em especial, o da eficiência, passo a exarar o entendimento desta Procuradoria a respeito da matéria em questão.

**Município de Pato Branco**
**Procuradoria Geral**

Analisando o Projeto de Lei em questão, observa-se que a municipalidade, solicitou autorização, para abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento de 2021, para a aplicação de recursos no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), oriundos de convênio celebrado entre o Município e a Fundação Araucária.

Cumpre salientar que o referido convênio estabelece como objeto, o seguinte:

> *"Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: PIR2020171000001, contemplado no PI 11/20220 - REGULAMENTAÇÃO DO* ***PROGRAMA DE FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM ROBÓTICA*** *(...)" (grifo nosso)*

Cabe destacar, que a previsão legal para abertura de tais créditos, encontram-se disposto no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64, *in verbis*:

> Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
> II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. **Os créditos** suplementares e **especiais** serão **autorizados por lei e abertos por decreto executivo**. (grifos nosso)

Quanto ao recursos propostos no Projeto de Lei em questão, estes, são decorrentes do excesso de arrecadação, e que poderão ser utilizados na realização do referido convênio. Assim dispõe o art. 43, *§ 1º, inciso II, senão vejamos:*

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementar*es e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *II - os provenientes de* ***excesso de arrecadação****;* (grifos nosso)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Portanto, quanto à adequação orçamentária, notadamente infere-se, o atendimento à legislação vigente. Cumpre ainda salientar, que a aplicação do referido convênio nos elementos de despesas elencadas no referido projeto, não sofre qualquer restrição inerente à aplicação da Lei Complementar nº 173/2020, por não ser docorrente de despesa com pessoal, e sim, em outras despesas correntes.

É o parecer.

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/PR 62.881

Fls. 20
Visto



**DESPACHO nº654/2021**

Processo nº
438197/2021

Trata o presente despacho sobre o requerimento endereçado a este departamento, onde o Vereador, Sr. Marcos Marini, requer parecer juridico referente ao Projeto de Lei 133/2021

É o breve relato.

Assim sendo, distribui-se o presente ao Dr. Vanderlei R. Da Silva, para que possa dar o legal andamento aos processos.

Atenciosamente,

Pato Branco, 30 de agosto de 2021

Leonardo Inácio De Bortoli
OAB/PR 95.005

Fls 21
Visto

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2683/2021
Data: 21/09/2021 - Horário: 17:15
Legislativo - OE 35/2021

Ofício nº 406/2021/GP

Pato Branco, 21 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 133/2021 protocolado na data de 2 de agosto de 2021, anexo a Mensagem nº 94/2021 de 11 de julho de 2021, que solicita autorização para abertura de Crédito Especial no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Encaminhamos anexa a justificativa para a retirada do citado Projeto de Lei, enviada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls. 22
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Oltramari, 1628 – Parque Tecnológico
CEP 85503-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.patobranco.pr.gov.br

ITECPB
Incubadora Tecnológica de Pato Branco
E-mail: incubadora@patobranco.pr.gov.br

Memo nº 230/2021

Para: Janayana P. B. Hammerschimidt

De: Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Data: 20 de setembro de 2021

Ref: Justificativa da retirada do projeto de lei 133/2021 de robótica da Câmara de Vereadores

---

O projeto de robótica, prevê uma dotação orçamentária de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), onde o projeto solicita a contratação de 3 (três) professores por 3 (três meses) e 50 (cinquenta) estagiários por 3 (três) meses, através do projeto de Lei 133/2021, anexado à Mensagem 94/2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

Considerando que estamos em pandemia e que a lei 173/2020 traz algumas ressalvas na contratação de pessoal nesse período, exceto na área de saúde;

Considerando que houve uma consulta com a Fundação Araucária e com a Deputada Leandre, visando alteração do projeto, por serem os provedores dos recursos;

Considerando que há a possibilidade de melhoria na execução do projeto, fazendo algumas mudanças no escopo;

Conclui-se que:

É possível melhorar o projeto, tirando os professores e estagiários e duplicando e, até, triplicando as capacitações nas escolas, aumentando a quantidade de alunos atendidos pelo programa.

Esse aumento é possível pois com o valor do recurso humano para contratação, nós realocaríamos para as capacitações, comprando equipamentos de robótica e a capacitação em si.

Por isso, solicita-se a retirada do projeto de lei 133/2021, para envio posterior de nova solicitação de dotação orçamentária.

Para qualquer dúvida, me coloco à disposição.

Giles Cesar Balbinotti
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Fls. 23
Visto

**Ofício nº 442/2021-DL**

**Pato Branco, 22 de setembro de 2021.**

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 406/2021/GP, de 21 de setembro de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 133/2021**, Mensagem nº 94/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

**Joecir Bernardi**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
**Robson Cantu**
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Fls. 24
Visto



# Pesquisar Matéria Legislativa



**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLO 133/2021 - Projeto de Lei Ordinária**

**Ementa:**
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 115.905,96 (cento e quinze mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) e dá outras providências.

**Apresentação:** 12 de Agosto de 2021
**Processo:** 133 / 2021
**Protocolo:** 2202/2021 **Data Entrada:** 12 de Agosto de 2021
**Autor:** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
**Localização Atual:** ARQUIVO - ARQ
**Status:** Devolvido ao Autor
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 22 de Setembro de 2021
**Última Ação:** Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 442/2021-DL, de 22 de setembro de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 406/2021/GP, de 21 de setembro de 2021, lido na sessão ordinária do dia 22 de setembro de 2021. O pedido de devolução ocorreu em virtude da necessidade de envio posteriormente de nova solicitação de dotação orçamentária.
**Matéria Anexada:** Requerimento nº 947 de 2021 **Data Anexação:** 25 de Agosto de 2021
**Matéria Anexada:** Requerimento nº 948 de 2021 **Data Anexação:** 25 de Agosto de 2021
**Matéria Anexada:** Ofício do Executivo nº 35 de 2021 **Data Anexação:** 21 de Setembro de 2021
**Documentos Acessórios:** 3
**Texto Original**

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

**Câmara Municipal de Pato Branco**
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco